



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

CI n.º 061/2024/DLCA  
À Consideração Superior.  
Ilmo. Sr Prefeito Municipal

### RELATORIO TÉCNICO

Fornecedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE ATIVOS MUNDIAIS LTDA  
CNPJ: 53.057.445/0001-74  
RUA PROF. HILDA HANKE GONÇALVES, 958, CIDADE INDUSTRIAL – CURITIBA – PR  
Representante legal: PAULO VENÂNCIO DA SILVA JUNIOR

Trata-se de relatório para apuração de possível infração constatada, referente a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ATIVOS MUNDIAIS LTDA, previstos nos art. 155 da lei 14.133/2021 e Decreto de Regulamentação n.º 90/2023, em relação a recorrência de não cumprimento de prazos obrigações de entrega de produtos de copa e cozinha e de limpeza e higienização, conforme a Ata de registro de preços N.º 08/2024, e condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA do PROCESSO N.º 189/2024, REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024. Tendo este relatório por objetivo apurar e solicitar a possível abertura de processo administrativo punitivo devido as irregularidades constatadas.

O (a) presente relatório se originou devido a comunicações dos setores da administração pública relatando a não entrega de produtos ou atrasos recorrentes na entrega pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ATIVOS MUNDIAIS LTDA.

Por consideração, nos dias 5, 6, 7, 8 e 12 de junho de 2024, entrei em contato com a empresa citada para averiguar o que estava ocorrendo e informar das ordens em atraso, das quais cito, 594, 761, 862, 888, 889, 940, a mesma informou que estava com problemas de logística e com dificuldades na entrega, diante dos fatos passou-se a avaliar o caso, e insistindo-se para que a empresa efetua-se a entrega e dando a possibilidade de desistência da Ata devido as dificuldades logísticas mas, com a obrigação de entrega das ordens acima citadas devido a necessidade da administração pública, o que inclusive estava causando problemas pois são também produtos utilizados nas escolas e SCFV onde possui alta circulação de crianças, e a empresa não demonstrou real interesse em efetuar a entrega, do qual mesmo considerando a distância poderia ser efetuada a entrega sem qualquer problema.

Diante do não interesse da empresa em realizar a entrega iniciou-se procedimentos previstos no no art. 12 do Decreto n.º90/2023 que regulamenta os procedimentos de apuração de infrações e aplicação de sanções, do qual foi notificado a empresa através do OFÍCIO N.º 05/2024 – DLCA/FS-SC no dia 17 de junho de 2024 pelo e-mail disponibilizado pela mesma conforme anexo, para apresentar justificas e providencias referente a irregularidade no prazo de dois dias uteis, porem a empresa não mais se manifestou.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, e diante da ausência de fatos de que a empresa possa regularizar a situação, onde a mesma já é recorrente e não demonstra interesse em solucionar, encerro os trabalhos, encaminho os presentes autos para que sejam submetidos à decisão de autoridade instauradora, nos termos do Decreto de Regulamentação n.º 90/2023 e art. 155 da Lei 14.133/2021.

Flor do Sertão, 21 de junho de 2024.

**PAULO ROBERTO BEGNINI**

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos